MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

2ª LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA N.º 01/2009

A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Servico Florestal Brasileiro, por meio de seu diretor-geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade no 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1° e 53, V, ambos da Lei n° 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, assinado em 21 de setembro de 2007, com extrato publicado no DOU de 1º de outubro de 2007, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 34 de 24 de abril de 2009, publicada no DOU de 28 de Abril de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 45, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 26 da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006. Essa licitação é regida pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com os termos do processo administrativo (NUP) nº 02000.001791/2008-86, em sessão pública, mediante as seguintes condições:

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS)

- 1.1 Até às 14 horas, do dia 14 de dezembro de 2009, na Sessão de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, com endereço no SCEN, Trecho 02, Bloco "H", CEP 70818-900 em Brasília/DF.
- 1.2 Os envelopes de documentação de habilitação e propostas enviados por via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim endereçado:

Concorrência Nº 001/2009 – Concessão Florestal. SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF. CEP: 70818-900.

- 1.3 Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com "aviso de recebimento" e entregues até o horário e data indicados acima para recebimento dos envelopes. O Serviço Florestal Brasileiro não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via correio que cheguem após o prazo supra indicado.
- 1.4 Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues na própria Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

Dia 14 de dezembro de 2009, às 14h30, na Sala Multimídia do prédio do CENAFLOR, no Edifício Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizado no SCEN, Trecho 02 – Bloco H – CEP 70818-900 – Brasília-DF.

- 2.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito à:
 - 2.1.1 abertura dos envelopes Documentos de Habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - 2.1.2 abertura dos envelopes Proposta Técnica das licitantes habilitadas;
 - 2.1.3 abertura dos envelopes Proposta de Preços das licitantes classificadas na etapa anterior.
- 3. As decisões da Comissão Especial de Licitação serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br, ficando disponíveis aos interessados por pelo menos por 01 (um) dia, exceto as que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:
 - 3.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 3.2 julgamento das propostas;
 - 3.3 resultado de recurso interposto;
 - 3.4 resultado de julgamento dessa Concorrência.
- 4. A resposta da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos formulados será publicada no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la.

5. Os envelopes n.º 1, n.º 2 e nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE № 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONCORRÊNCIA № 01/2009

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL N° xxxx

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE № 2

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONCORRÊNCIA № 01/2009

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL N° xxx

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL N° xxx

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

6. OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto outorgar a concessão florestal para a exploração dos produtos e serviços indicados neste edital nas unidades de manejo florestal abaixo descritas, em conformidade com o Plano de Manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera, no estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 146, de 20 de novembro de 2002, publicada no DOU de 21 de novembro de 2002 e segundo os termos constantes do *caput*, do art. 14, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo 01.

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) I – 91.683 hectares UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) II – 30.063 hectares UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) III – 18.794 hectares

- 6.2. A identificação dos produtos e serviços que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 4 e serão atualizadas por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.
 - 6.2.1. As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pela CONCESSIONÁRIA e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
 - 6.2.2. As áreas das Unidades de Manejo Florestal citadas no Artigo 6.1 deste Edital já incluem a área de Reserva Absoluta, nos termos do Artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 11.284, de 02 de março de 2006.
- 6.3. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do $\S1^{\circ}$, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:
 - 6.3.1. titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - 6.3.2. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - 6.3.3. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
 - 6.3.4. a exploração dos recursos minerais;
 - 6.3.5. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - 6.3.6. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- 6.4 As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5 dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

7. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no Serviço Florestal Brasileiro, com endereço no SCEN, Trecho 02, Bloco "H", CEP: 70818-900, em Brasília/DF, pelo endereço eletrônico concessao@florestal.gov.br, ou pelo fone (61) 3307-7276, a partir de sua publicação até 14 de dezembro de 2009, onde também serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e

apresentação das propostas, os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal das licitantes.

7.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço <u>www.florestal.gov.br</u> e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, trecho 02, bloco "H", em Brasília-DF.

8. DA VISITA E VISTORIA

8.1. Os interessados em participar do certame poderão agendar visita de reconhecimento às unidades de manejo e levantamento de dados adicionais nos termos do Anexo 08 do edital.

9. DO REPRESENTANTE

- 9.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
 - 9.1.1. titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 9.1.2. quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do registro comercial; estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 9.3 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas quem não apresentar o credenciamento não pode se manifestar nem responder em nome da licitante.
- 9.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no Sicaf.
- 9.5. Somente será aceita a efetiva participação de 1 (um) representante de cada licitante.

9.6. É vedado representar mais de uma licitante.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 10.1. Da documentação de habilitação (envelope nº 1):
 - 10.1.1. Poderão participar desta licitação empresas e associações de comunidades locais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no Sicaf, do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A documentação a ser apresentada, para as não cadastradas, consta nos itens relacionados abaixo, em consonância com os itens 2.2.1, 2.2.3 e 2.4 da Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, que será entregue até o horário, dia e local indicados no preâmbulo, através do ENVELOPE N.º 1.
 - 10.1.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no subitem 10.2 e que está em situação regular no Sicaf, em sua habilitação obrigatória e parcial, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos subitens 10.3 e 10.4 deste edital.
 - 10.1.3. Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Especial de Licitação, a partir do original, até as 18 (dezoito) horas do dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos Envelopes Documentação.
 - 10.1.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 10.1.5. Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.
 - 10.1.6. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 10.1.7. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no Sicaf a documentação obrigatória e parcial vencida em algum(ns) ou todos os itens, mas que apresentarem na reunião os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE N.º 01.
 - 10.1.8. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.
 - 10.1.9. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma unidade de manejo florestal poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 1), contendo somente um conjunto de

documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestal pretendidas. Do envelope deverá constar, conforme identificação externa apresentada no item anterior, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.

10.2. Documentos exigidos de todas as licitantes:

- 10.2.1. declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 10;
- 10.2.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante do Anexo 15;
- 10.2.3. declaração de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006;
- 10.2.4. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- 10.2.5. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará.
- 10.2.6. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental estadual competente relativo à localização da sede da licitante:
- 10.2.7. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio-ambiente, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;
- 10.2.8. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante;

10.2.9. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual da sede da licitante.

10.2.10. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 10.2.10.1. certificado de Regularidade, emitido pelo Ibama, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, junto ao Ibama, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e demais normas específicas;
- 10.2.10.2. prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea);
- 10.2.10.3. no caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 10.3. Documentos exigidos para as licitantes não cadastrados no Sicaf:
 - 10.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:
 - 10.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 10.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 10.3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:
 - 10.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.3.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
 - 10.3.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 10.3.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 10.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
 - 10.3.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.3.3.2. a comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG=_	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 10.3.3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.4. Documentos exigidos para as licitantes cadastrados no Sicaf que não tenham habilitação parcial:
 - 10.4.1. Documentação relativa à regularidade fiscal:
 - 10.4.1.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 10.4.1.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.2. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
 - 10.4.2.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.4.2.2. a comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG=	Ativo Total	
_	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- 10.4.2.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.5. A comprovação da regularidade fiscal, com exceção dos requisitos constantes do subitem 10.4 e a habilitação jurídica das empresas cadastradas no Sicaf será realizada por meio de consulta *on line*.
- 10.6. A comprovação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de registro no Sicaf das empresas que se encontram cadastradas e habilitadas parcialmente será realizada por meio de consulta *on line*. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada um (Anexo V da IN MARE nº 05/95), declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.

- 10.7. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar o patrimônio líquido equivalente ou superior ao valor do potencial econômico anual da concessão florestal da unidade de manejo florestal a que concorre, estabelecido no subitem 11.22 deste edital.
- 10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Serviço Florestal Brasileiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio:
 - 10.9.1. Na participação de consórcios, deverão, obrigatoriamente, ser juntados ao Envelope Nº 1 (habilitação), os seguintes documentos:
 - 10.9.1.1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
 - 10.9.1.2. documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante a União
 - 10.9.1.3. todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 11.284/2006.
 - 10.9.2. As empresas consorciadas ficam impedidas, nesta licitação, de participar isoladamente ou de integrar mais de 1 (um) consórcio.
 - 10.9.3. A empresa líder será:
 - 10.9.3.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;
 - 10.9.3.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante a União, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas:
 - 10.9.3.3. as alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da

manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Conforme previsto na Lei 11.284/2006, o critério de julgamento da melhor proposta será a combinação das propostas técnica e de preço.
- 11.2. Será considerado o vencedor do edital o proponente que atingir o maior número de pontos após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preços.
- 11.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima para o critério preço de 400 pontos e para o critério técnica de 600 pontos.
- 11.4. A licitante apresentará duas propostas separadamente, sendo uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com o formulário constante do Anexo 14.
- 11.5. Será adotada a seguinte fórmula:

A = PT + PP

na qual

A = Avaliação,

PT = PROPOSTA TÉCNICA

PP = PROPOSTA DE PRECO.

11.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor referente a cada unidade de manejo florestal.

Da Proposta Técnica

- 11.7. A proposta técnica será composta pelos seguintes critérios:
 - 11.7.1. menor impacto ambiental;
 - 11.7.2. maiores benefícios sociais diretos;
 - 11.7.3. maior eficiência;
 - 11.7.4 maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região

da concessão.

- 11.8. Os critérios de seleção serão formados pelos seguintes indicadores, classificatórios, cujas definições e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta serão descritos no Anexo 7.
 - 11.8.1. Menor impacto ambiental:
 - 11.8.1.1. monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;
 - 11.8.1.2. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.
 - 11.8.2. Maiores benefícios sociais diretos:
 - 11.8.2.1. investimento em infra-estrutura e serviços para a comunidade local;
 - 11.8.2.2. geração de empregos locais;
 - 11.8.2.3. geração de empregos pela concessão florestal.
 - 11.8.3. Maior eficiência:
 - 11.8.3.1. diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal;
 - 11.8.3.2. diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;
 - 11.8.3.3. diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.
 - 11.8.4. Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão:
 - 11.8.4.1. grau de processamento local do produto.
- 11.9. São indicadores eliminatórios:
 - 11.9.1. No critério de seleção do menor impacto ambiental:
 - 11.9.1.1. monitoramento da dinâmica de crescimento e da produção da floresta;
 - 11.9.1.2. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.

- 11.9.2. No critério de agregação de valor:
 - 11.9.2.1. grau de processamento local do produto.
- 11.10. Nos indicadores eliminatórios, caso haja espaços em branco, preenchidos com o número zero ou em valores inferiores ao mínimo exigido, a proposta será desclassificada.
 - 11.10.1. Nos indicadores com caráter apenas classificatório, a ausência de manifestação ou o preenchimento com o número zero por parte da licitante não importará sua desclassificação.
- 11.11. Os indicadores cuja pontuação será atribuída de acordo com os parâmetros descritos no Anexo 7 terão a seguinte pontuação:

Tabela de peso dos critérios e indicadores

Critério	Pontos por Critério	Indicador		Peso dos Indicadores	Pontos totais dos Indicadores	Peso dos Critérios	Pontos Totais dos Critérios
Critério Ambiental	100	A1	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	1	50		
		A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	1	50	1,5	150
Critério Social	100	А3	Investimento em infra- estrutura e serviços para comunidade local	2	50		
		A4	Geração de empregos locais	1	25	2	200
		A5	Geração de empregos pela concessão florestal	1	25		
Eficiência	100	A6	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	2	40		
		A7	Diversidade de espécies exploradas na unidade de maneio florestal	2	40	1,5	150
		A8	Diversidade de serviços explorados na unidade de maneio florestal	1	20		
Agregação de valor			1	100	1	100	
Total					600		

- 11.12. Os critérios, cuja pontuação é cem (100) pontos cada, serão calculados da seguinte fórmula:
 - 11.12.1. C1 (critério de menor impacto ambiental) = A1 + A2
 - 11.12.2. C2 (critério de maiores benefícios sociais diretos) = A3 + A4 + A5
 - 11.12.3. C3 (critério de maior eficiência) = A6 + A7 + A8
 - 11.12.4. C4 (critério de maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão) = A9

em que:

C = pontuação do critério

A = pontuação do indicador

- 11.12.5. os valores totais de pontuação expressos na fórmula incorporam os pesos de cada indicador conforme expresso na tabela do item 11.11.
- 11.13. Os critérios de seleção terão os seguintes pesos:

Critério	Peso
Menor impacto ambiental	1,5 (um vírgula cinco)
Maiores benefícios sociais diretos	2 (dois)
Maior eficiência	1,5 (um vírgula cinco)
Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão	1 (um)

11.14. Para a obtenção da pontuação técnica, será aplicada a seguinte fórmula:

 $PT = 1.5 \times C1 + 2 \times C2 + 1.5 \times C3 + C4$, na qual:

PT = Pontuação técnica;

- C1 = Menor impacto ambiental;
- C2 = Maiores benefícios sociais diretos:
- C3 = Maior eficiência:
- C4 = Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

Da Proposta de Preço

- 11.15. Somente serão avaliados para fins da Proposta de Preço os valores ofertados para a exploração dos produtos madeireiros.
- 11.16. Para fins de exploração de madeira, o proponente deverá ofertar um valor, em reais, para o metro cúbico (m³) de cada um dos 4 (quatro) grupos de espécies madeireiras. Os grupos e as respectivas espécies que os compõem encontram-se no Anexo 5.
- 11.17. Os valores ofertados para o metro cúbico (m³) de cada grupo de espécies madeireiras não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido nesse edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

GRUPO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS	Preço mínimo do edital (R\$/m³)
Grupo 1	120,00
Grupo 2	90,00
Grupo 3	50,00
Grupo 4	25,00

11.18. A proposta de preços deverá respeitar a proporção mínima entre os grupos estabelecida nesse edital a partir do valor proposto para o Grupo 4, conforme tabela abaixo:

GRUPO DE PRODUTO MADEIREIRO	Proporção mínima
Grupo 1	4 x Valor proposto para o Grupo 4
Grupo 2	3 x Valor proposto para o Grupo 4
Grupo 3	2 x Valor proposto para o Grupo 4
Grupo 4	-

- 11.19. Estarão automaticamente eliminadas as propostas cujos valores por grupo de produto madeireiro sejam inferiores ao mínimo estabelecido nesse edital ou que não atendam à proporção do subitem 11.18.
- 11.20. O valor final da proposta de preço de cada licitante dar-se-á pelo somatório da multiplicação dos valores ofertado por m³ para cada grupo de espécies madeireiras pelos volumes estimados pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com item 11.21 do edital.

Valor Total da Proposta de Preço = ∑ (Volume de cada grupo de espécies madeireiras * Valor proposto para o grupo de espécies madeireiras)

11.21. O volume estimado de produção anual de cada grupo de espécies madeireiras, para as UMF I, UMF II, UMF III a ser considerado na formulação e apresentação da Proposta Preço seguirá a tabela a seguir:

Tabela 8: Potencial de produção estimado para as unidades de manejo florestal.

	Volumes estimados em m³					
Grupos de valor	UMF I		UMF II		UMF III	
	Comercial		Comercial		Comercial	
	Total	Anual ¹	Total	Anual ¹	Total	Anual ¹
1	362.172	12.072	128.485	4.283	78.504	2.616
2	489.982	16.333	167.365	5.578	102.181	3.406
3	468.723	15.624	179.211	5.973	109.655	3.655
4	489.982	16.333	167.364	5.579	102.182	3.406
Total	1.810.859	60.362	642.425	21.413	392.522	13.083

Elaboração: Serviço Florestal Brasileiro.

11.22. Em se considerando os valores mínimos fixados neste edital e o potencial de produção anual estimado, os valores mínimos da Proposta de Preços serão:

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA DE PREÇO (R\$/ANO)
UMF I	4.108.159,00
UMF II	1.454.190,00
UMF III	888.474,00

11.23. A pontuação do critério preço será calculada de acordo com a diferença entre a proposta financeira apresentada e o valor mínimo da proposta financeira estipulado nesse edital de acordo com o tamanho de unidade de manejo florestal a que se deseja concorrer, conforme tabela abaixo. Para a proposta que apresentar a maior diferença em relação ao mínimo estipulado será atribuída a pontuação máxima do critério (400 pontos). As outras propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção à maior diferença ofertada, segundo a fórmula abaixo:

$$PP = \left(\frac{VTPP - VMinPP}{VMaxPP - VMinPP}\right) * 400$$

¹Considerando um ciclo de corte de 30 anos.

em que:

VTPP = Valor total da Proposta de Preço

VMinPP = Valor mínimo da Proposta de Preços

VMaxPP = Valor total da Maior Proposta de Preço Apresentada

12. DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

- 12.1. A responsabilidade sobre a demarcação das unidades de manejo florestal será compartilhada entre o Serviço Florestal Brasileiro e a concessionária na forma abaixo descrita e conforme explicitado no mapa no Anexo 3.
 - 12.1.1. Os marcos geodésicos, testemunhas e azimutes serão implantados pelo Serviço Florestal Brasileiro no prazo de até doze meses após a assinatura do contrato de concessão florestal objeto de presente licitação.
 - 12.1.2. Caberá à concessionária a implantação dos marcos de poligonação em número definido por unidade de manejo florestal, conforme explicitado abaixo:

Unidade de Manejo Florestal I – 53 marcos de poligonação.

Unidade de Manejo Florestal II – 22 marcos de poligonação.

Unidade de Manejo Florestal III – 23 marcos de poligonação.

- 12.1.3. Os marcos de poligonação serão implantados nos locais prédefinidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.
 - 12.1.3.1. Nos casos em que os limites da unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidirem com os limites da unidade de manejo florestal objeto da concessão, os marcos de poligonação serão implantados pela CONCESSIONÁRIA antes do início da exploração.
- 12.1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no Anexo 3 deste edital.
- 12.1.5. Caberá à concessionária o piqueteamento das áreas especiais restritas ao manejo florestal que estejam localizadas dentro das respectivas unidades de manejo florestal.
 - 12.1.5.1 O piqueteamento deverá ser executado com estacas de material e forma a serem definidos em regulamento pelo Serviço

Florestal Brasileiro.

13. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. Os documentos constantes no ENVELOPE N.º 01 e as propostas nos ENVELOPES N.º 02 e 03, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 13.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 13.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e proposta remetidos via fax ou correio eletrônico, podendo ser enviados pelo correio ou protocolados junto ao Serviço Florestal Brasileiro na forma descrita no preâmbulo deste edital.
- 13.4. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.5. A sessão será aberta no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 13.6. Serão abertos primeiramente os envelopes referentes à Unidade de Manejo Florestal I, seguindo em ordem numérica crescente.
- 13.7. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, por meio de consulta *on-line* junto ao Sicaf, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes, sendo juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Caso a Comissão Especial de Licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, intactos.
- 13.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 13.8.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos estarão em nome da matriz;
 - 13.8.2. se a licitante for a filial, todos os documentos estarão em nome da filial;
 - 13.8.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 13.9. Caso a licitante seja inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta no Sicaf, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua unidade de cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do Sicaf.
- 13.10. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante, impossibilitando a abertura do envelope de propostas de preços.
- 13.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final dessa Concorrência, salvo se todas as propostas forem desclassificadas, quando poderá ser fixado pelo Serviço Florestal Brasileiro o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.
- 13.12. Julgada a habilitação, a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 13.13. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA.
 - 13.13.1. Não ocorrendo o caso acima mencionado ou havendo interposição de recursos e transcorridas todas as fases, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes contendo as propostas.
- 13.14. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 13.15. Julgado o recurso, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA.
- 13.16. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a esta fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS.
- 13.17. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- 13.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.19. Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 13.20. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital.
- 13.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 13.22. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.23. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 13.24. Da classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS será dada ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. Se presentes todas as licitantes à sessão, elas poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.
- 13.25. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 13.26. Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 13.27. Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, na mesma ordem estabelecida para as PROPOSTAS TÉCNICAS, e da verificação de sua conformidade com as exigências do edital, a Comissão Especial de

Licitação realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste edital.

- 13.28. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida, sendo que será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).
- 13.29. Feita a classificação pela Comissão Especial de Licitação nos termos acima, será divulgado o resultado do julgamento na imprensa oficial ou por comunicação direta a todas as licitantes, de acordo com a ata respectiva.
- 13.30. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata com a indicação da licitante vencedora.
- 13.31. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 13.32. Tendo em vista a vedação expressa no art. 34, I, da Lei n° 11.284/2006, bem como o previsto no Plano Anual de Outorga Florestal 2007/2008, caso alguma licitante ofereça a melhor proposta para mais de uma unidade de manejo florestal, terá sua(s) proposta(s) para a(s) unidade(s) de manejo de menor(es) área(s) desclassificada(s), sendo chamado o segundo colocado.
- 13.33. A desclassificação com fundamento no art. 34, I, da Lei nº 11.284/2006 se dará somente após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados todos os recursos interpostos.
- 13.34. Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro e, após, adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.
- 13.35. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial da União, e, ainda, no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br.

14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 14.1. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 14.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta (sessenta dias), e caso persista o interesse do Serviço Florestal Brasileiro, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 15.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.
- 15.3. Os recursos serão protocolados na seção de protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, instalada na sede do Serviço Florestal Brasileiro, situado no SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF.
 - 15.3.1. Os recursos poderão ser encaminhados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Serviço Florestal Brasileiro, ocorrer dentro do prazo recursal.
- 15.4. O recurso será dirigido ao diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DO PREÇO ANUAL

- 16.1. A concessionária pagará, ao final do primeiro ano de contrato, independentemente da produção ou dos valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.
- 16.2. A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela concessionária em função dos produtos e serviços explorados não atinjam o valor constante do subitem 16.1, a concessionária pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.
- 16.3. O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão em moeda corrente do país, de acordo com a proposta da licitante vencedora.
 - 16.3.1. Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo IPCA/IBGE.

17. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL

- 17.1. Os preços dos produtos madeireiros serão definidos com base em quatro grupos correspondentes a quatro classes de valor de acordo com agrupamento previsto no Anexo 5.
 - 17.1.1. A concessionária pagará ao concedente os preços constantes de sua proposta definidos com base em quatro grupos correspondentes a quatro classes de valor baseadas nos preços praticados na região, conforme listagem do Anexo 5 e que poderão ser alterados na forma deste edital e do contrato.
- 17.2. As espécies estão arroladas no Anexo 5 deste edital, de acordo com o Inventário Florestal.
 - 17.2.1. O Anexo 5 deste edital contém os nomes científicos e vulgares de cada espécie classificada.
- 17.3. Modificações na lista de espécies do Anexo 05 serão regulamentadas pelo Serviço Florestal Brasileiro com periodicidade não inferior a 2 (dois) anos, mediante Resolução específica.
 - 17.3.1. A alteração da classificação das espécies entre os quatro grupos de valor listados no Anexo 5, terá de ser justificada e fundamentada em estudos técnicos, passando a ter efeito somente no exercício posterior a sua publicação.

- 17.3.2. A inclusão de novas espécies na lista do Anexo 05 poderá ser realizada a qualquer momento, a pedido da concessionária, desde que sua identificação botânica seja validada por herbários oficiais.
- 17.4. A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.
 - 17.4.1. A concessionária pagará ao concedente o valor de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.
 - 17.4.2. Somente poderão ser explorados produtos não madeireiros que constem na listagem de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.
- 17.5. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a concessionária pagará à concedente o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada comercializada, a ser pago mensalmente, de acordo com as declarações realizadas pela concessionária aos órgãos de controle responsáveis.
 - 17.5.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 16.4 deste edital.
- 17.6 A concessionária pagará à concedente 5% (cinco por cento) do valor líquido faturado com a exploração de serviços na área da unidade de manejo florestal, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com os itens 16 e 17 deste edital e no contrato.
- 18.2. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 11 deste edital.
 - 18.2.1. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada unidade de manejo florestal objeto da presente concessão florestal, na forma do Anexo 11.
 - 18.2.2. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano de concessão florestal.
 - 18.2.3. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na unidade de manejo e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.
 - 18.2.4. O edital de licitação indicará os itens, entre os especificados no Página **25** de **34**

caput deste artigo, e seus respectivos valores, que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

- 18.2.5. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 18.2.4.
- 18.3. O pagamento dos valores mensais referentes a presente concessão florestal será efetuado na forma indicada no contrato anexo a este edital.
- 18.4. Os preços referentes à exploração de produtos madeireiros serão reajustados anualmente, na forma prevista no subitem 16.4 deste edital.
 - 18.4.1. Os preços referentes às espécies a serem exploradas comercialmente na área objeto da concessão florestal poderão ser revistos na forma do subitem 17.3 deste edital.

19. GARANTIAS

- 19.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará, até a data de assinatura do contrato, garantia em valor correspondente ao potencial econômico de (01) um ano de exploração dos direitos outorgados pela concessão florestal, tendo por base o Valor Total da Proposta de Preço que apresentou, podendo, para tanto, optar entre as seguintes modalidades, previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006:
 - 19.1.1. caução em dinheiro;
 - 19.1.2. caução em títulos da dívida pública;
 - 19.1.3. seguro-garantia;
 - 19.1.4. fiança bancária.
- 19.2. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as associações de comunidades locais, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, prestarão garantia de 75% (setenta e cinco) do montante acima.
- 19.3. A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do Anexo 13 deste Edital.

20. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

20.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e

conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

- 20.2. O Serviço Florestal Brasileiro convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Florestal Brasileiro. O SFB possui cinco dias úteis para se manifestar em relação a isso.
- 20.4. É facultado ao Serviço Florestal Brasileiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.6. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 20.7. O prazo do contrato de concessão florestal será de quarenta anos, não sendo permitida sua prorrogação.
- 20.8. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de consórcio, a licitante vencedora constituir-se-á em empresa antes da celebração do contrato.
- 20.9. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a licitante vencedora constituir-se-á em sociedade empresária ou cooperativa, nos termos do Código Civil, antes da celebração do contrato.

21. DOS BONIFICADORES

- 21.1. São critérios bonificadores:
 - 21.1.1. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
 - 21.1.2. geração de empregos pela concessão florestal;

- 21.1.3. diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;
- 21.1.4. diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;
- 21.1.5. apoio e participação em projetos de pesquisa;
- 21.1.6. implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal;
- 21.1.7. política afirmativa de gênero;
- 21.1.8. implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- 21.1.9. participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo.
- 21.2. Os critérios para obtenção de bonificação estão definidos no contrato e no Anexo 7 deste edital.

22. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 22.1. Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:
 - 22.1.1. esgotamento do prazo contratual;
 - 22.1.2. rescisão:
 - 22.1.3. anulação;
 - 22.1.4. falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
 - 22.1.5. desistência e devolução, por opção da concessionária, do objeto da concessão.
- 22.2. Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária.
- 22.3. A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- 22.4. A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens 22.1.2, 22.1.4 e 22.1.5 autoriza a União a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- 22.5. A devolução de áreas não implicará ônus para a União, nem conferirá à concessionária qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade da União.
- 22.6. Em qualquer caso de extinção da concessão, a concessionária fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

23. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da União, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.
- 23.2. A rescisão da concessão florestal poderá ser efetuada unilateralmente pela União, quando:
 - 23.2.1. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - 23.2.2. a concessionária descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - 23.2.3. a concessionária paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - 23.2.4. ocorrer o descumprimento, total ou parcial, da obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - 23.2.5. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - 23.2.6. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 23.2.7. a concessionária não atender a notificação do órgão gestor no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;
 - 23.2.8. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente, por crime contra a ordem tributária ou por crime previdenciário;

- 23.2.9. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei que conceder autorização específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados;
- 23.2.10. a concessionária submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo, ou explorar o trabalho de crianças ou adolescentes.
- 23.3. A rescisão do contrato de concessão florestal deverá ser precedida da verificação de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 23.4. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação da concessionária e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
 - 23.4.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato da União, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.
- 23.5. Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor nenhuma responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

24. DA DESISTÊNCIA

- 24.1. Desistência é o ato formal, irrevogável e irretratável pelo qual a concessionária manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.
- 24.2. A desistência é condicionada à aceitação expressa da União, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.
- 24.3. A desistência não desonerará a concessionária de suas obrigações com terceiros.

25. DA RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

25.1. O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela União, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

26. DOS BENS REVERSÍVEIS

26.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da unidade de manejo florestal;
- II. a infra-estrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. as construções e instalações permanentes;
- V. as pontes e passagens de nível;
- VI. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
- 26.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas da concessionária nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- 26.3. Não será indenizada benfeitoria que decorrente de obrigação contratual assumida pela concessionária ou que gere direito à bonificação à concessionária.

27. AUDITORIAS FLORESTAIS

- 27.1. As áreas de concessão florestal deverão ser submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.
- 27.2. As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.
- 27.3. As concessionárias pagarão o custo da auditoria:
 - 27.3.1. pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinqüenta) por cento do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.
- 27.4. auditorias anuais para fins de certificação florestal realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais desde que cumpridos os requisitos do art. 58 do Decreto nº 6.063/2007.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

- 28.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 28.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 28.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.6. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 28.7. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição delas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 28.8. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsegüente, na mesma hora e local.
- 28.9. As terras identificadas e delimitadas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão excluída do objeto da concessão florestal, se houver sobreposição com as Unidades de Manejo Florestal objeto do presente edital de licitação, nos termos da Instrução Normativa INCRA nº 49, de 29 de setembro de 2008.
- 28.10. Na hipótese descrita acima, será garantido à Concessionária o direito à alteração do regime econômico e financeiro da concessão florestal de forma proporcional à relação entre a área da UMF e a área excluída.

28.10.1 Igualmente serão alteradas, na mesma proporção acima, as condições estabelecidas nos indicadores A4 (Geração de empregos locais) e A5 (Geração de empregos pela concessão florestal) da proposta. **ANTÔNIO CARLOS HUMMEL** Diretor-Geral Serviço Florestal Brasileiro Página **33** de **34**

ANEXOS DO EDITAL

- 1. Relação dos lotes e unidades de manejo florestal que serão licitados
- 2. Informações de viabilidade técnica, econômica, sociocultural e ambiental do lote de concessão florestal
- 3. Orientação para demarcação das unidades de manejo florestal
- 4. Objeto da Concessão Florestal produtos e serviços
- 5. Lista de Espécies e Grupos de Valor da FLONA Saracá-Taquera
- 6. Análise de Antropismo nas Unidades de Manejo Florestal
- 7. Fichas de parametrização de Indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal
- 8. Regras de visitação às unidades de manejo florestal
- 9. Confluência com áreas de mineração
- 10. Modelo de declaração de não emprego de mão-de-obra de menores
- 11. Custos do Edital
- 12. Recibo para retirada do edital
- 13. Orientações para o processamento da garantia
- 14. Formulário-modelo para apresentação de propostas
- 15. Declaração de fatos impeditivos
- 16. Declaração de não existência de decisão condenatória transitada em julgado
- 17. Minuta de Contrato de Concessão Florestal UMF